



**LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 24 DE MAIO DE 2012**

Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º** - Fica vedada, pelo prazo de cinco anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a:

- I – loteamentos,
- II – condomínios;
- III – indústrias;
- IV – edifícios multifamiliares;
- V – hotéis, pousadas, chalés, camping ou similares;
- VI – conjuntos habitacionais;
- VII – pesqueiros e parques privados de lazer;
- VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

**Art. 2º** - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi são os descritos no Anexo I e indicados na planta que constitui o Anexo II da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

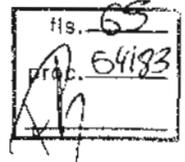
**Art. 3º** - Ficam ressalvadas da vedação prevista no art. 1º desta Lei Complementar as atividades de pesquisa científica, serviços institucionais, bem como as atividades de segurança nacional e proteção sanitária bem como as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e os serviços de telecomunicações e de radiodifusão, previstas na Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

**Art. 4º** - Os requerimentos protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar terão seu trâmite normal, devendo ser observadas, além das normas ambientais e de uso e ocupação do solo vigentes, o disposto na Lei municipal 7.763, de 18 de outubro de 2011 (Estudo de Impacto de Vizinhança).



(Lei Compl. nº 518/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir da vigência da norma que revisar a Lei Complementar nº. 417, de 29 de dezembro de 2004.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

